AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Administrativo n° 3536703.415.00027244/2026-65
Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2026

O Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, torna público para conhecimento de todos os interessados que será realizada **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo "**MENOR PREÇO**", que se encontra aberta e será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, pelos decretos municipais constantes deste instrumento, que podem ser consultados através do link *leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras*, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

PERÍODO DE PROPOSTAS: até 01/12/2026 às 08h59min
PERÍODO DE LANCES: 01/12/2026, das 09h às 10h
Sistema Eletrônico Utilizado: BLL Compras
Endereço Eletrônico: bllcompras.com
Modo de disputa: Aberto
Critério de julgamento: Menor preço por item

1 - OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para implantação de Sistema de Videomonitoramento Digital nos Distritos de Vanglória e Guaianás, com fornecimento dos materiais e insumos pertinentes**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.
1.2 - Compõem este Aviso os anexos:
Anexo 01 – Termo de Referência;
Anexo 02 – Projeto técnico executivo simplificado (Vanglória);
Anexo 03 – Projeto técnico executivo simplificado (Guaianás);
Anexo 04 – Modelo de Proposta;
Anexo 05 – Modelo de Declarações;
Anexo 06 – Modelo de Declaração de enquadramento de ME/EPP/MEI/EQUIPARADA.
Anexo 07 – Minuta de Contrato; e
Anexo 08 – Termo de Ciência e Notificação.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - O procedimento será divulgado no portal BLL Compras, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Pederneiras/SP.
2.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as informações necessárias para sua participação.

3 - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

4 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste instrumento poderão solicitar os pedidos de esclarecimentos até a data fixada para o encerramento do recebimento das propostas, preferencialmente pelo e-mail compras@pederneiras.sp.gov.br.

5 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 - Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
5.1.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
5.1.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item anterior.
5.2 - O valor final mínimo de que trata o item 5.1 poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.3 - O valor mínimo parametrizado na forma do item 5.1 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Contratante, podendo ser disponibilizado apenas aos órgãos de controle externo e interno.
5.4 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DA FASE DE LANCES

6.1 - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período de 1 (uma) hora, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
6.1.1 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido no item anterior, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
6.2 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
6.2.1 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
6.2.2 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.3 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
6.4 - O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

7 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
7.2 - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
7.3 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
7.4 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
7.5 - Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
7.5.1 - O Agente de Contratação responsável pela condução do processo informará o prazo máximo para o envio da proposta atualizada, sendo possível a prorrogação do prazo desde que exista a devida motivação e fundamentação.
7.5.1.1 - A não apresentação da proposta atualizada no prazo determinado sujeitará a empresa às penalidades previstas neste instrumento.
7.5.2 - No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições abaixo dispostas:

8.1.1 - Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2 - Prova de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos Tributos Mobiliários;
b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;
d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.1.3 - Declarações, elaboradas em papel timbrado e subscritas por seu representante legal, sendo:

a) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste instrumento de Dispensa Eletrônica em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.
b) declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na Dispensa citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
c) declaração de que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
d) declaração de que está apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
e) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pederneiras/SP.
f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
g) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
h) Declaração para o caso de:
h.1) ME/EPP/MEI/EQUIPARADA: declaração de que, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate neste procedimento licitatório e de que, neste ano-calendário, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.3 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, será solicitado ao vencedor que seja realizado o envio desses por meio do sistema.
8.3.1 - O Agente de Contratação responsável pela condução do processo informará o prazo máximo para o envio dos documentos solicitados, sendo possível a prorrogação do prazo desde que exista a devida motivação e fundamentação.
8.3.1.1 - A não apresentação da documentação no prazo determinado sujeitará a empresa às penalidades previstas neste instrumento.
8.4 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste capítulo, o fornecedor será habilitado.
8.5 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes serão suportadas por recursos de dotação oriunda do setor solicitante na vigente lei orçamentária, informada no Termo de Referência.

10 - DO ENCERRAMENTO DA DISPENSA, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.1.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2 - revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3 - proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.4 - adjudicar o objeto e homologar o processo.

10.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3 - O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11 - DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para retirar a Autorização de Fornecimento ou confirmar o seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

11.1.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pelo Município.

11.1.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em retirar/receber a Autorização de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.2 - É facultado ao Município de Pederneiras/SP, quando o convocado não retirar/receber a Autorização de Fornecimento no prazo e condições estabelecidos, convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - Até a data da retirada/recebimento da Autorização de Fornecimento, o Município de Pederneiras/SP poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do certame, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.4 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por 01 (um) representante da Prefeitura, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência ao Município de Pederneiras/SP.

11.6 - O fornecimento do(s) produto(s) somente será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da Autorização de Fornecimento, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

11.7 - Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, cuja contagem se iniciará a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

11.8 - Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, não sendo admitida a revisão.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

13 - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - Os prazos e condições de pagamento estão previstos no Termo de Referência.

15 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

15.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3 - As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025, de cujo conhecimento as licitantes não podem se escusar, e que está disponível para leitura no link https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Qualquer modificação no instrumento exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do processo na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local inicialmente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.3 - É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.4 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para os fins necessários.

16.5 - A Autoridade Competente para a aprovação do procedimento poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

16.6 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

16.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública.

16.8 - O desatendimento de exigências formais ou a existência de pequenos erros não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato e que não traga prejuízo ao processo, observado o princípio do interesse público.

16.9 - As normas que disciplinam esta Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

16.10 - Em caso de divergência entre disposição deste instrumento e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do instrumento.

16.11 - O presente instrumento e seus anexos também poderão ser vistos, lidos e obtidos na Secretaria Municipal de Compras e Licitações, situada na Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h30min.

16.12 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, além de jurisprudências e súmulas dos Tribunais de Contas do Estado e da União.

16.13 - O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Pederneiras/SP, com exclusão de qualquer outro.

Pederneiras/SP, 25 de novembro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita

ANEXO 01

Processo Administrativo n° 3536703.415.00027244/2026-65
Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto do Pedido:

Contratação de empresa especializada para implantação de Sistema de Videomonitoramento Digital nos Distritos de Vanglória e Guaianás, com fornecimento dos materiais e insumos necessários.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	1	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO COMPLETA DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO NOS DISTRITOS DE VANGLÓRIA E GUAIANAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	R$ 59.076,48

1.2. Prazo de vigência:

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.
O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, contados do envio da ordem de serviço.

1.3. Possibilidade de Prorrogação de Prazo:

Os prazos poderão ser prorrogados apenas no caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. Não se prorrogará o prazo de vigência ou de execução em razão de eventos inseridos nos riscos habituais da atividade empresarial (álea empresarial ou ordinária) ou em caso de culpa da Contratada. Outros prazos eventualmente relacionados à execução do objeto estarão previstos nos autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de contratação:

A Secretaria Municipal de Segurança Pública identificou a necessidade de ampliar os instrumentos tecnológicos de prevenção e apoio à segurança pública nos Distritos de Vanglória e Guaianás, pertencentes ao Município de Pederneiras/SP, que atualmente não dispõem de sistema municipal de videomonitoramento destinado ao acompanhamento permanente de seus principais acessos, vias públicas, equipamentos municipais e demais áreas consideradas estratégicas, nem de quaisquer outras opções de monitoramento constante dos pontos identificados, os quais permitiriam intervenção adequada e melhora na segurança e trânsito dos locais.

2.2. Adequação:

A contratação se mostra adequada ao município de forma a atender completamente a melhoria proposta para segurança pública das áreas e vias dos distritos de Vanglória e Guaianás, uma vez que o estudo apontou o videomonitoramento do local como uma opção economicamente viável e eficiente para localizar rapidamente focos de infrações do código legislativo vigente, desta forma a equipe de engenharia atuou na análise da área para determinar os pontos adequados a serem focos da instalação dos equipamentos utilizados no mercado atual para monitoramento por vídeo e demais produtos a serem essenciais para constituição e gerenciamento de rede de imagens em tempo real.
Assim como garante o atendimento a Emenda Impositiva nº 009/2025, prevista no art. 1º, §2º, inciso I, alínea “b”, de autoria do Vereador Valdeci Domingos Grana.

2.3. Proporcionalidade:

Com a presente contratação, tornar-se-á possível atender as necessidades apresentadas integralmente, assim como o pleno atendimento a emenda impositiva encaminhada ao órgão.
Através da mesma, objetiva-se a efetiva implantação do videomonitoramento em vias públicas em ambos distritos citados, o qual tem por propósito reduzir significativamente os custos municipais ao auxiliar na diminuição do vandalismo e a depredação do patrimônio público, como praças, monumentos, iluminação e transporte. Ele também apresenta eficaz otimização da gestão de tráfego, mitigando gastos com congestionamentos e acidentes, e amplia a eficiência da segurança pública e do atendimento a emergências com patrulhamentos preventivos direcionados. Além disso, atrai investimentos privados e fomenta o comércio local ao aumentar a percepção de segurança nas áreas, apontamentos estes expostos em estudo publicado pelo site da Polícia Militar do Estado de São Paulo, realizada pelo autor Alcides Dias Correa Neto, disponível no sítio eletrônico: <https://www.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/caes/artigos/artigos.html>, sob o título de "O sistema de Videomonitorização como ferramenta de policiamento preventivo".

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implantação do Sistema de Videomonitoramento Digital nos Distritos de Vanglória e Guaianás, contemplando os pontos estratégicos definidos nos respectivos Projetos Técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.
Os equipamentos classificados como materiais permanentes serão disponibilizados pela Administração, não integrando o objeto da presente contratação. Caberá à empresa contratada realizar sua instalação, configuração e integração à infraestrutura a ser implantada, observadas as especificações e condições estabelecidas no Projeto Técnico e no Termo de Referência.
A contratada será responsável pela execução completa dos serviços necessários à implantação do sistema, compreendendo, conforme aplicável, a implantação da infraestrutura elétrica, lógica e de comunicação, instalação de postes e suportes, lançamento e organização dos cabeamentos, instalação, fusão e conectorização de fibra óptica, instalação e configuração dos equipamentos disponibilizados pela Administração, integração dos componentes, testes operacionais, comissionamento e demais intervenções necessárias à entrega da solução em pleno funcionamento.
Como parte integrante da prestação dos serviços, caberá à contratada fornecer e aplicar todos os materiais de consumo, insumos, acessórios e componentes necessários à execução, cujos custos deverão estar integralmente compreendidos no valor global contratado, sem pagamento individualizado desses materiais pela Administração.
A relação dos materiais de consumo e insumos identificados no levantamento técnico da Secretaria Municipal de Segurança Pública integra o Termo de Referência como anexo técnico, contendo os quantitativos estimados e as especificações mínimas necessárias à adequada execução da solução, servindo como parâmetro para elaboração da proposta e fiscalização dos serviços.
A execução será acompanhada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Segurança Pública, que prestará apoio institucional e técnico quanto à identificação dos pontos de instalação, indicação dos trajetos previstos para a infraestrutura e demais informações constantes dos Projetos Técnicos, sem afastar ou reduzir a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços.
Para implantação da infraestrutura de comunicação, o projeto prevê, quando tecnicamente necessário, a utilização de estruturas existentes da rede de distribuição de energia elétrica nos Distritos. A viabilidade dessa utilização foi objeto de tratativas prévias em reunião entre representantes do Município e da concessionária responsável pela rede, devendo ser observados os procedimentos, condições técnicas e eventuais formalizações exigidas pela concessionária para execução dos serviços.
A empresa contratada deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, especialmente nas intervenções realizadas em vias e espaços públicos e nas proximidades da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se pela utilização de profissionais, equipamentos, ferramentas e medidas de proteção adequadas.
Concluída a implantação, deverão ser realizados os testes e o comissionamento necessários à comprovação do adequado funcionamento da solução. O sistema deverá ser entregue à Administração instalado, configurado, integrado e em pleno funcionamento, nos pontos previstos nos Projetos Técnicos.
Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, cabendo à contratada corrigir, reparar ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços.

Finalizada etapa de instalação e implementação será realizado monitoramento sumário para reconhecimento de padrões infracionais ou de risco, possibilitando a elaboração de projetos voltados a intervenção e prevenção de tais ocorrências.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, nos respectivos Projetos Técnicos dos Distritos de Vanglória e Guaianás e demais documentos integrantes da contratação.

A Contratada deverá realizar a configuração do sistema de monitoramento, fornecendo mão de obra técnica especializada, bem como todos os materiais de consumo, insumos, acessórios, ferramentas, instrumentos, veículos, equipamentos de proteção individual – EPIs, equipamentos de proteção coletiva – EPCs e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

Os materiais de consumo e insumos fornecidos e aplicados pela Contratada deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade, compatíveis entre si e com os equipamentos permanentes disponibilizados pela Administração, atendendo aos quantitativos estimados e às especificações técnicas mínimas constantes dos anexos indicados neste processo.

Será admitida a utilização de materiais com características técnicas superiores às especificadas, desde que plenamente compatíveis com a solução, não implicando a alteração do valor contratado e previamente aceitos pela fiscalização.

A execução deverá ser realizada por profissionais qualificados e tecnicamente aptos, observando-se as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas e regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e demais disposições legais e técnicas pertinentes.

A Contratada deverá assegurar a correta instalação, aplicação, montagem, configuração e integração dos componentes da solução, responsabilizando-se pela compatibilidade dos materiais empregados e pela qualidade dos serviços executados.

Os equipamentos permanentes disponibilizados pela Administração deverão ser manuseados, instalados e configurados de acordo com suas características técnicas e orientações aplicáveis, cabendo à Contratada adotar os cuidados necessários para evitar danos durante a execução.

Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto. Durante esse período, a Contratada deverá corrigir, reparar ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços que apresentarem falhas ou defeitos decorrentes da execução, instalação, configuração ou integração realizada.

A garantia referente aos serviços executados não se confundindo com eventual garantia própria dos equipamentos permanentes adquiridos pela Administração, ressalvadas as hipóteses em que eventual dano ou defeito decorra de instalação, configuração, manuseio ou intervenção inadequada realizada pela Contratada.

Com a finalidade de dimensionar a solução e seus requisitos prévios, foram elaborados Projetos Técnicos específicos para cada Distrito, nos quais foram definidos os locais considerados prioritários para implantação do videomonitoramento, levando-se em consideração os acessos aos Distritos, circulação de pessoas e veículos, espaços públicos e equipamentos municipais, documentos estes anexos, ao processo, de forma a complementar esse tópico dos requisitos de contratação exigidos.

O Projeto Técnico de Guaianás contempla 08 (oito) pontos estratégicos, totalizando 22 (vinte e duas) câmeras, abrangendo, entre outros locais, os acessos ao Distrito, Praça João Thomaz Arantes, Posto de Saúde, Escola e Velório Municipal.

O Projeto Técnico de Vanglória contempla igualmente 08 (oito) pontos estratégicos, totalizando 21 (vinte e uma) câmeras, abrangendo os acessos ao Distrito, Praça Gervásio dos Santos, Posto de Saúde, Escola, Campo de Futebol, Praça de Lazer Manoel Vicente Rodrigues e demais locais definidos no projeto.

Dessa forma, a solução planejada compreende a implantação de 43 (quarenta e três) câmeras de videomonitoramento, distribuídas em 16 (dezesseis) pontos estratégicos, possibilitando ampliar a capacidade de acompanhamento das áreas de interesse público, proteção do patrimônio municipal e disponibilização de imagens que possam subsidiar, quando necessário, a atuação dos órgãos de segurança pública.

Os equipamentos classificados como materiais permanentes, abaixo discriminados e necessários à composição do sistema serão disponibilizados separadamente pela Administração, sendo eles:

- Nobreak bivolt, da marca: CR ENERGIA e modelo: KSB 1200BS.
- Câmera IP com leitura de placas LPR nível de proteção ip67 e ik10 com fonte POE, da marca: HIKVISION e modelo: DS-TCG406-E.

- Gravador de vídeo em rede tipo NVR com suporte nativo para gerenciamento visualização e gravação de no mínimo 32 canais de câmeras IP, da marca: HIKVISION e modelo: DS-7632NXI-K2(D) + HD PURPLE 4TB

Os demais equipamentos e insumos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada quanto ao seu fornecimento.

Antes da realização das intervenções, a Contratada deverá conferir as condições existentes nos pontos previstos nos Projetos Técnicos e comunicar à fiscalização eventual circunstância que possa comprometer ou exigir adequação da execução.

Quando os serviços envolverem estruturas existentes da rede de distribuição de energia elétrica, deverão ser observadas as condições técnicas, normas de segurança, procedimentos e eventuais formalizações exigidas pela concessionária responsável, não sendo permitida intervenção em desacordo com as exigências aplicáveis.

A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança de seus trabalhadores, dos servidores municipais, dos usuários das vias e espaços públicos e do patrimônio existente, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua atuação.

A Contratada será responsável pela execução completa dos serviços necessários à implantação do sistema, compreendendo, conforme aplicável:

- Implantação da infraestrutura elétrica, lógica e de comunicação;
- Instalação de postes, suportes, quadros e dispositivos auxiliares;
- Lançamento, organização e instalação dos cabeamentos;
- Lançamento, fusão e conectorização da fibra óptica;
- Fornecimento e aplicação dos materiais de consumo, insumos, acessórios e componentes necessários à execução;
- Instalação e configuração dos equipamentos disponibilizados pela Administração;
- Integração dos equipamentos e componentes da solução;
- Realização de testes operacionais e comissionamento; e
- Entrega do sistema instalado, configurado, integrado e em pleno funcionamento.

As ***39 (trinta e nove) câmeras IP fixas tipo Bullet*** necessárias à complementação dos 43 (quarenta e três) pontos de videomonitoramento previstos nos Projetos Técnicos integram os materiais a serem ***fornecidos pela Contratada*** no âmbito da prestação dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de entrega:

A execução do objeto deverá compreender todos os serviços necessários à implantação do Sistema de Videomonitoramento Digital nos Distritos de Vanglória e Guaianás, em conformidade com este Termo de Referência, os respectivos Projetos Técnicos e demais documentos integrantes da contratação.

A Contratada deverá executar os serviços de forma coordenada e tecnicamente adequada, responsabilizando-se pela qualidade da instalação, compatibilidade dos materiais empregados e funcionamento da infraestrutura implantada. A execução será acompanhada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Segurança Pública, que prestará apoio quanto à identificação dos pontos de instalação, aos trajetos previstos e às informações constantes dos Projetos Técnicos, sem afastar ou reduzir a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto.

A entrega da implantação completa deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato e envio da ordem de serviço. O recebimento provisório será realizado por servidor efetivo vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, devendo ser promovido comunicado ao fiscal da contratação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Na hipótese de rejeição do serviço, deverá ser encaminhado o Termo de Rejeição da Execução ao fornecedor para que proceda a regularização dos pontos indicados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Após a verificação da qualidade, da quantidade e da validade e de adequação com as especificações exigidas, o recebimento definitivo do serviço se dará através da expedição de Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório. Aplica-se, no que couber, o Decreto Municipal nº 5.762/2025.

5.2 Local de entrega:

Os serviços serão executados nos Distritos de Vanglória e Guaianás, Município de Pederneiras/SP, nos pontos estabelecidos nos respectivos Projetos Técnicos integrantes da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Gestor: João Marcello Cocito Corrêa– Secretário Municipal de Segurança Pública. Fiscal: Ronaldo Penitente Ribeiro – Diretor de Segurança Pública. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, ai incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil. Aplicam-se, no que couber, o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.762/2025. Nos termos do Decreto nº 5.609/2025, que institui o sistema Sei/Cidades no Município de Pederneiras, os requerimentos e outras comunicações formuladas por fornecedores devem ser apresentadas através de processo geral, através do peticionamento eletrônico do sistema mencionado. O cadastro no sistema pode ser realizado através do link https://cidades.sei.sp.gov.br/validar_cadastro/acesso?cidade=pederneiras.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada por servidor especialmente designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do término do evento. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição em desacordo com as instruções emitidas pelo departamento solicitante, com o Termo de Referência, com o contrato e com a proposta da Contratada. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida. Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição. Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Dispensa Eletrônica, critério de menor preço global.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R$ 59.076,48 (cinquenta e nove mil, setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), alcançado através de pesquisa de preços produzida através das técnicas previstas no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para pagamento será proveniente das seguintes dotações:

• Ficha nº 1108, vínculo 08.804.0050, elemento da despesa: 08.804.0050 – Contratação de serviços de terceiros;

Emenda Impositiva nº 009/2025, de autoria do Vereador Valdeci Domingos Grana, destinada à implantação do Sistema de Videomonitoramento Digital nos Distritos de Vanglória e Guaianás.

11. RELAÇÃO ESTIMADA DE MATERIAIS E INSUMOS PARA INSTALAÇÃO

Os materiais de consumo e insumos relacionados no quadro abaixo correspondem aos quantitativos estimados e às especificações técnicas mínimas identificadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Segurança Pública como necessárias à execução dos serviços.
Os materiais empregados pela Contratada deverão atender integralmente às especificações estabelecidas, admitindo-se características técnicas superiores, desde que compatíveis com a solução e previamente aceitas pela fiscalização.
A relação constitui parâmetro técnico para elaboração da proposta, execução e fiscalização do objeto, não caracterizando aquisição individualizada dos materiais pela Administração. Todos os itens necessários a entrega da implantação em funcionamento deverão ser fornecidos e aplicados pela Contratada, devendo os respectivos custos estar integralmente compreendidos no valor global da prestação dos serviços, sem faturamento ou pagamento individualizado.

ITEM	QNTD	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA
1	39	CÂMERAS IP FIXA TIPO BULLET; RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD (1920X1080) 2MP; COMPRESSÃO H.265; ILUMINAÇÃO INFRAVERMELHA COM ALCANCE MÍNIMO DE 30 METROS; WDR DIGITAL; ALIMENTAÇÃO PoE OU 12 V; GRAU DE PROTEÇÃO IP67; COMPATIBILIDADE ONVIF.
2	2	MINI RAQUE METÁLICO DE PAREDE; ALTURA MÍNIMA DE 6U X 570MM; PORTA FRONTAL COM FECHADURA; VENTILAÇÃO ADEQUADA; PINTURA ELETROSTÁTICA.
3	20	CONVERSOR DE MÍDIA FIBRA ÓPTICA/RJ45; VELOCIDADE GIGABIT ETHERNET; COMPATÍVEL COM FIBRA MONO (SINGLE) (PAR A+B); CONECTORES SC; ALIMENTAÇÃO BIVOLT.
4	3.000 metros	CABO DE FIBRA ÓPTICA MONOMODO; TIPO DROP AUTOSSUSTENTADO; COM 02 CABOS DE AÇO HOMOLOGADO PELA ANATEL; ADEQUADO PARA INSTALAÇÃO AÉREA.
5	20	SWITCH RJ 45 GIGABIT; MÍNIMO DE 8 PORTAS 10/100/1000; PLUG AND PLAY; ALIMENTAÇÃO BIVOLT; COMPATÍVEL COM REDE ETHERNET.
6	50	CONECTOR FIBRA ÓPTICA TIPO SC/APC; COMPATÍVEL COM FIBRA MONOMODO COM GABARITO; INSTALAÇÃO RÁPIDA(FAST CONNECTOR).
7	80	PATCH CORD CAT 5E DE 30 A 50 CM; RJ45/RJ45.
8	16	ABRAÇADEIRA PARA PLACA DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO.
9	200	PARAFUSO AUTO BROCANTE 4,2x19mm(CABEÇA CÔNICA)
10	16	POSTE TELECÔNICO RETO GALVANIZADO A FOGO 7M
11	16	QUADRO DE COMANDO ELÉTRICO SOBREPOR 400X400X200MM, SEM FLANGE
12	16	FONTE CHAVEADA ENTRADA AC 110/220 V; FREQUÊNCIA 60 Hz; SAÍDA ESTABILIZADA 12V-15A.
13	20	TOMADA DE SOBREPOR 10A
14	16	CONECTOR HASTE PARA ATERRAMENTO
15	200	ESTICADOR DE CABO DE FIBRA, TIPO DROP, COM CUNHA E ABERTA LATERAL.
16	50	PRENSA PARA CABO 3/8 EM PVC COM ROSCA
17	16	HASTE PARA ATERRAMENTO
18	100	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 2,5MM; TEMPERA MOLE; CLASSES 4 E 5 NA COR

		VERDE.
19	**200**	CABO PP 3X2,5MM; ANTICHAMAS; CONDUTORES ELÉTRICOS EM COBRE.
20	**50**	PLUG P-4; MACHO; CAT-5 BORNE.

ANEXO 02 – PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO SIMPLIFICADO (VANGLÓRIA)

Processo Administrativo n° 3536703.415.00027244/2026-65
Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2026

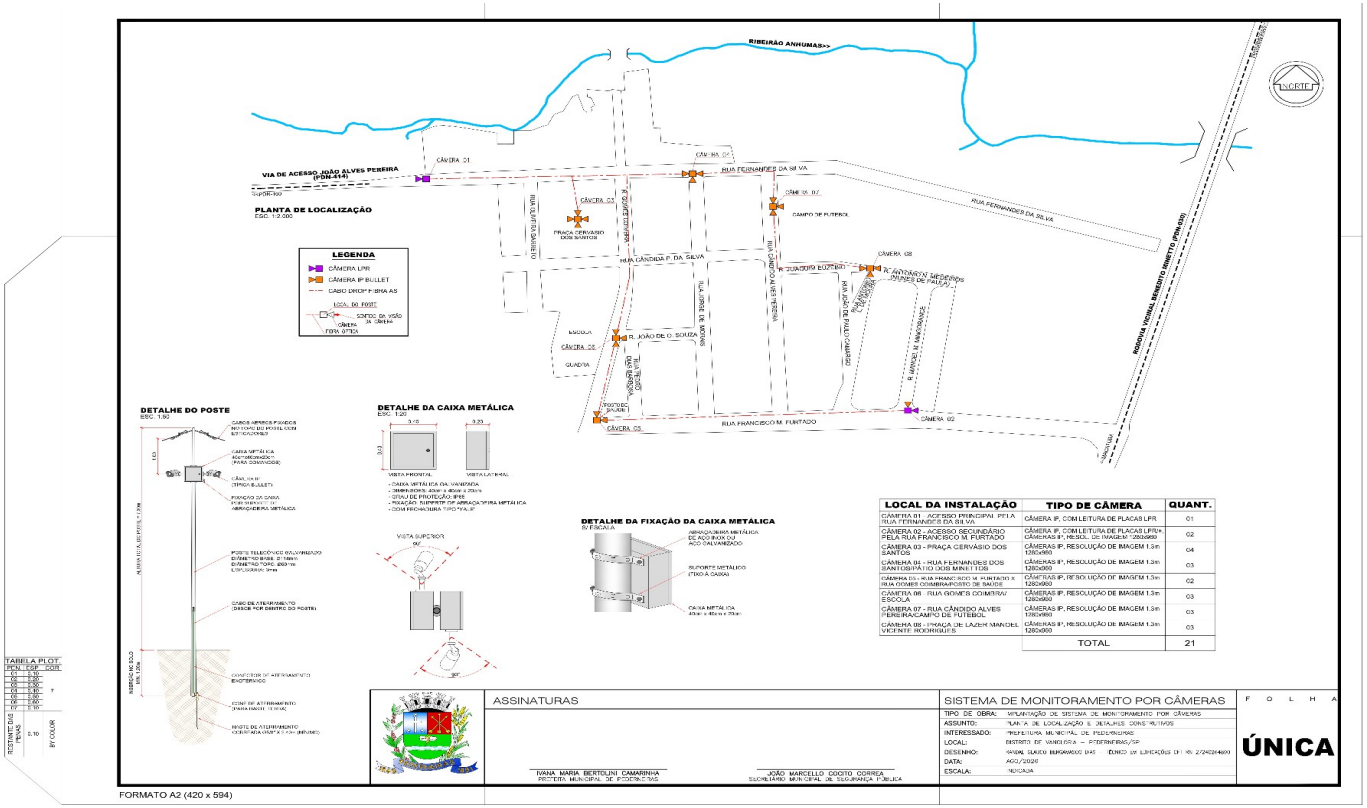

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO 03 – PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO SIMPLIFICADO (GUAIANÁS)

Processo Administrativo n° 3536703.415.00027244/2026-65
Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2026

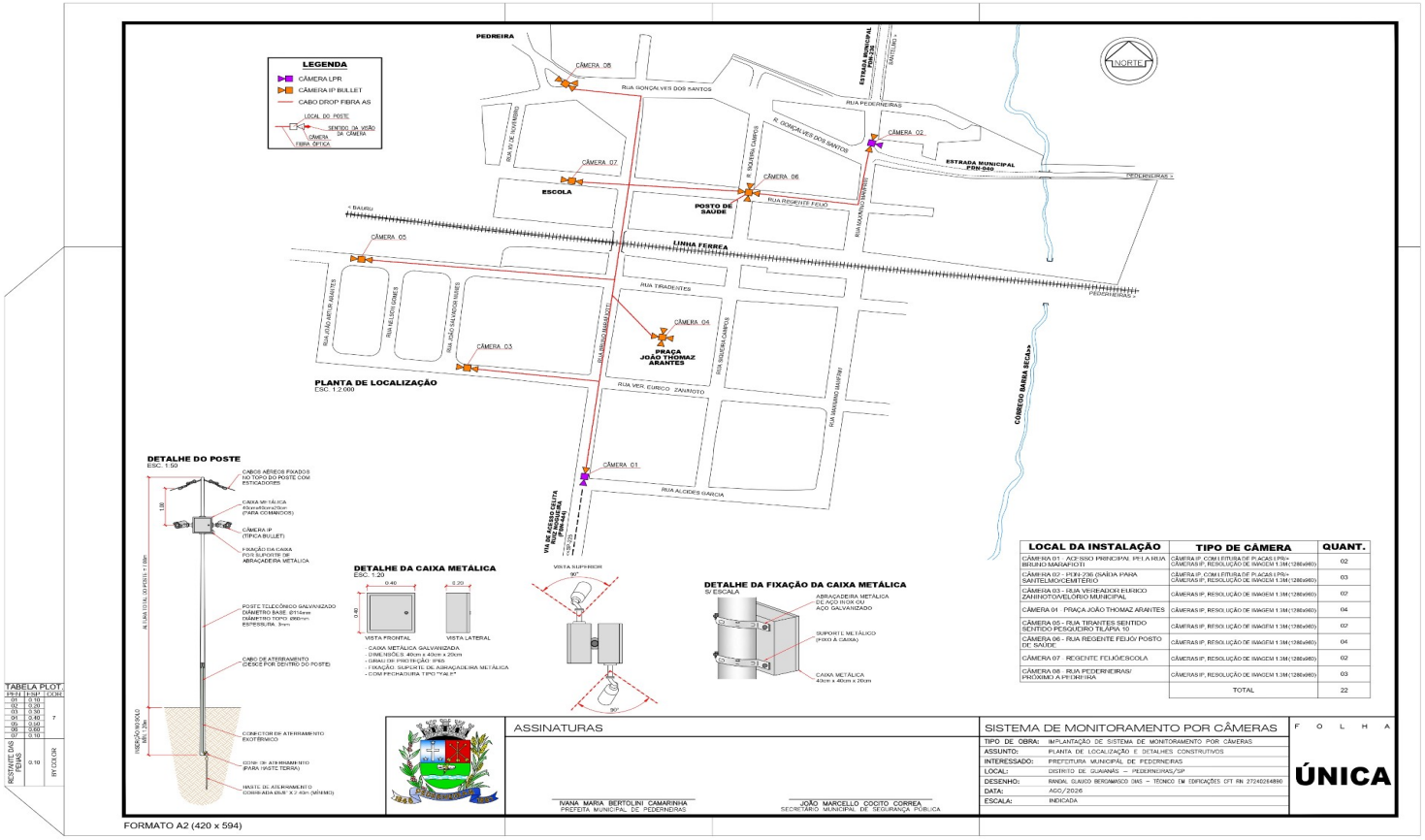

ANEXO 04 - MODELO DE PROPOSTA

Processo Administrativo n° 3536703.415.00027244/2026-65
Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2026

Apresentamos nossa proposta para o objeto da Dispensa Eletrônica em epígrafe, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo instrumento e seus anexos.

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de Sistema de Videomonitoramento Digital nos Distritos de Vanglória e Guaianás, com fornecimento dos materiais e insumos necessários, conforme estabelecido no processo em referência.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social	
CNPJ / I.M.	
Endereço Completo	
Telefone / E-mail	

Item	Qtde	Un.	Descrição	R$ Total

CONDIÇÕES GERAIS
A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente Dispensa.

Validade da proposta: _____(mínimo 60 dias).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____
Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador

ANEXO 05

Processo Administrativo n° 3536703.415.00027244/2026-65
Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2026

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob n. ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo em pauta, que:

CUMPRE plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento de Dispensa Eletrônica em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos;

INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação na Dispensa citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pederneiras/SP.

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____
Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador

ANEXO 06

Processo Administrativo n° 3536703.415.00027244/2026-65
Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2026

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob n....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais,vem **DECLARAR**:

Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **QUE É MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate neste procedimento licitatório realizado pelo Município de Pederneiras/SP; e

Que neste ano-calendário, **NÃO CELEBROU CONTRATOS** com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser verdade assina a presente.

_____
Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador

ANEXO 07 – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 3536703.415.00027244/2026-65
Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2026
Contrato nº xxx/2026

Contrato de prestação de serviços para implantação de sistema de videomonitoramento, que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP e a empresa ……., adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado Contratante, neste ato representado por **…….,** brasileira, casada, Prefeito(a) Municipal, portador(a) do RG nº ……..-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº ……., residente e domiciliado(a) nesta cidade de Pederneiras/SP e a empresa **…….**, com sede à ……., nº ……., ……., na cidade de ……., inscrita no CNPJ sob nº ……., daqui em diante denominada Contratada, neste ato representada por **……..**, ……., ……., ……., portador do RG nº ……..-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº ……., residente e domiciliado na ……., nº ….., ……., na cidade de ……., resolvem celebrar este contrato, decorrente do despacho autorizador da contratação e observado o disposto no Processo nº 3536703.415.00027244/2026-65, tem entre si justa e acordada a celebração do presente ajuste, mediante as cláusulas a seguir que se comprometem fielmente cumprirem:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de contratação direta, inclusive a proposta apresentada pela Contratada, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços para implantação de Sistema de Videomonitoramento Digital nos Distritos de Vanglória e Guaianás, com fornecimento dos materiais e insumos pertinentes, conforme indicações contidas na proposta, no Anexo 1 – Termo de Referência deste processo, Anexo 2 – Projeto técnico executivo simplificado (Vanglória); e Anexo 3 – Projeto técnico executivo simplificado (Guaianás).
2.1 – Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento da mão-de-obra necessária, encargos sociais, hospedagem, equipamentos, veículos, transporte, translado, ferramentas, seguros, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.
2.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula terceira. O objeto será executado de acordo com as condições contidas no processo em epígrafe e na proposta apresentada pela Contratada, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.
3.1 – Os elementos sob a responsabilidade da Contratada são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem falhas deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao Contratante.
3.2 – A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Contratante.
3.3 – A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial a regular execução do objeto se, após análise do Contratante, restar concluído que se trata de fato

imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados.
3.4 – A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
3.5 – A Contratada deverá respeitar integralmente as demais indicações estabelecidas no Anexo 1 – Termo de Referência deste processo.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário(s) especialmente designado(s) para tal função, nomeado(s) através de ato próprio pelo setor requisitante, nos moldes do disposto no Decreto Municipal nº 5.762/2025.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do Contratante:
5.1 – Permitir, aos empregados da Contratada, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
5.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela Contratada, incluindo o fornecimento de toda a documentação pertinente;
5.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
5.4 – Assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;
5.5 – Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
5.6 – Designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da Contratada, além das previstas no Anexo 1 – Termo de Referência:
6.1 – Executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;
6.2 – Refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;
6.3 – Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes ao objeto contratual, incluindo as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e controle, além das normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho;
6.4 – Facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
6.5 – Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
6.6 – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do Contratante;
6.7 – Comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização do objeto, causados ao Contratante ou a terceiros;
6.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente.
6.9 – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na ficha nº 1108 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.026.00– Secretaria Municipal de Segurança Pública.

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O Contratante pagará à Contratada, pela realização integral dos serviços ora ajustados, a importância total de R$**……** (**……**) em parcela única ao final da execução.
8.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do Contratante. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida e entregue

à Prefeitura Municipal mediante o fim da execução do serviço devidamente atestado pela fiscalização do Contratante, para que o pagamento ocorra na data acima aprazada.
8.2 – Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.
8.3 – Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.
8.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula nona. Mediante expresso pedido da Contratada, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-FIFE, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da proposta.
9.1 – Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:
a) do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
b) da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
c) do encerramento do contrato.
9.2 – O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da Contratada, da documentação que comprove a origem do novo preço.
9.3 – Os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
9.4 – A Contratada deverá apresentar requerimento ao Contratante, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
9.5 – A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
9.6 – Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.
9.7 – Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
9.8 – O Contratante informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.
9.9 – Conforme Orientação Normativa nº 16, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Pederneiras/SP, os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados de acordo com as seguintes premissas:
a) Consideram-se eventos ou fatos supervenientes, para fins de configuração das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, aqueles que ocorrem após a formulação da proposta;
b) Não se considera evento ou fato superveniente o aumento de preços constatado após a formulação da proposta, mas que decorre de evento anterior a ela e que poderia ter sido previsto;
c) A existência de matérias jornalísticas antecipando o aumento de preços obsta a caracterização das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, salvo quando a intensidade do desequilíbrio não pôde, ao tempo da formulação da proposta, ser precisada;
d) Só se admite o reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos anteriores à formulação da proposta quando, à época, dele não se conhecia nem poderia se conhecer (teoria da sujeição imprevista).

e) Em regra, o aumento de preços que permite o reequilíbrio econômico-financeiro é aquele que afeta o mercado em sua integralidade;
f) O aumento de custos do contratado, quando não afetado o mercado, só justificará o reequilíbrio econômico-financeiro quando o contratado comprovar a impossibilidade de contornar esse aumento de custos;
g) O reequilíbrio econômico-financeiro só deve retroagir à data do requerimento se comprovada a elevação dos custos em relação aos serviços executados e aos produtos fornecidos ao tempo da sua formalização.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. Comete infração administrativa a Contratada que, no decorrer da contratação:
10.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
10.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;
10.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
10.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do acordo;
10.9 – Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;
10.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
10.12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.13 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nesta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.14 – Nos casos de atraso na execução de serviço ou na entrega de produtos a Contratada estará sujeita a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.
10.15 – A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.
10.16 – Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias, e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para rescisão do contrato.
10.17 – A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.
10.18 – Estará sujeita à sanção de advertência a Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.
10.19 – Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:
a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e
b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.
10.20 – A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no caput desta cláusula, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.
10.21 – A sanção de multa será de:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.
c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas nos itens 10.3 e 10.12 do caput desta cláusula, e nas hipóteses de rescisão do Contrato por culpa da contratada..
10.22 – As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
10.23 – Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a Contratada que incorrer nas infrações definidas nos itens 10.2 a 10.7 desta cláusula.
10.24 – Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Contratada que incorrer nas infrações definidas nos itens 10.8 a 10.12, desta cláusula.
10.25 – A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.
10.26 – Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspenso o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.
10.27 – Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à Contratada no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.
10.28 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.
10.29 – Caso inexistente crédito junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.30 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
10.31 – As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025, de cujo conhecimento a Contratada não pode se escusar, e que está disponível para leitura no link https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
11.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
11.2 – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
11.3 – O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
11.4 – A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
11.5 – Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa da Contratada exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
11.6 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo.

DOS PRAZOS

Cláusula décima segunda. Este contrato terá os seguintes prazos:
12.1 – de vigência: 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento; e
12.2 – de execução: 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento.
Parágrafo único. Os prazos poderão ser prorrogados apenas no caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. Não se prorrogará o prazo de vigência ou de execução em razão de eventos inseridos nos riscos habituais da atividade empresarial (álea empresarial ou ordinária) ou em caso de culpa da Contratada. Outros prazos eventualmente relacionados à execução do objeto estarão previstos nos autos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima terceira. O presente contrato é firmado com fundamento no disposto no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, está vinculado à recém-mencionada lei, ao Decreto Municipal nº 5.762/2025, à proposta da Contratada e será regido pelas disposições expressas nesta lei e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
13.1 – Declaram as partes expresso consentimento de que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

DA MATRIZ DE RISCO

Cláusula décima quarta. A Contratada deverá arcar com os seguintes riscos habitualmente inerentes à atividade econômica ou empresarial por ela realizada, observadas as seguintes diretrizes:
14.1 – O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por eventual inadimplência da contratada com fornecedores por ela contratados. Caso tal situação de inadimplência ocorra, a contratada pode ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual.
14.2 – O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por despesas decorrentes de eventuais ações trabalhistas ajuizadas durante ou posteriormente a conclusão dos serviços, podendo a contratada ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual caso o Município seja acionado judicialmente para a cobrança dessas verbas.

DA ASSINATURA

Cláusula décima quinta. As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, desde que emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

DO FORO

Cláusula décima sexta. Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras/SP, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato. A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, assinam-no, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras/SP, xx de xxxxxxx de 2026.

ANEXO 08 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras
CONTRATADA:
CONTRATO Nº
OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de Sistema de Videomonitoramento Digital nos Distritos de Vanglória e Guaianás, com fornecimento dos materiais e insumos necessários.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras/SP, …. de ……. de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____